

**QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 014/2010**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **SERDEL - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO - LTDA**, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, órgão Independente, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, **Exmo. Sr. SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**, portador do CPF-MF nº. 048.507.288-20 e RG nº. 33.325.577 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SERDEL - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.436.815/0001-74, com sede na Rua Paulo de Vasconcelos, nº 279, Jabour, CEP 29.072-300 - Vitória-ES, por seu representante legal, **Sr. ADILSON BASTOS**, portador da CI nº. 119.630-SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº. 159.824.677-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **Quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº 014/2010 - Processo TC nº 4109/2013** - nos termos do artigo 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que se subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração contratual com vistas a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** por mais 12 (doze) meses, a partir de 05 de julho de 2013, bem como, o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, retroativo a janeiro de 2013, do Contrato nº 014/2010 que versa sobre a Prestação de Serviço de Terceiros (Serviço de Limpeza, Conservação, Higienização Predial, Copeiragem, Jardinagem e Controle de Pragas) na Sede deste Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato TC nº 014/2010, passará a vigorar com a seguinte redação, conforme detalhamento da planilha em anexo:

2.1.1 - O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO a importância mensal de **R\$ 77.397,55 (setenta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, perfazendo um global de **R\$ 928.770,60 (novecentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta reais e sessenta centavos)**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da **Ação 2017, Elemento de Despesas 33.90.39** do orçamento do TCEES.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

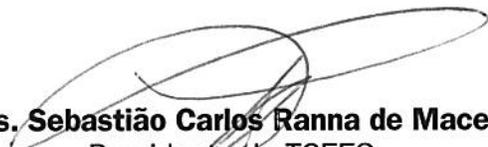
4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº. 014/2010, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória-ES, 18 de junho de 2013.


Cons. Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Sr. Adilson Bastos
SERDEL - Serviços e Conservação-Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:



Nome: RONALDO MARTINS NASCIMENTO
CPF: 068.521.157-53



Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Corpo Deliberativo:

Conselheiro **Sebastião Carlos Ranna de Macedo**
Presidente

Conselheiro **Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**
Vice Presidente

Conselheiro **Domingos Augusto Taufner**
Corregedor

Conselheiro **Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**
Ouvidor

Conselheiro **Marcos Miranda Madureira**
Conselheiro **José Antonio Almeida Pimentel**

Corpo Especial:

Auditora **Márcia Jaccoud Freitas**
Auditor **João Luiz Cotta Lovatti**
Auditor **Marco Antônio da Silva**
Auditor **Eduardo Perez**

Ministério Público Especial de Contas:

Procurador **Luís Henrique Anastácio da Silva**
Procurador **Geral**
Procurador **Luciano Vieira**
Procurador **Heron Carlos Gomes de Oliveira**

Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES CEP 29050-913 - www.tce.es.gov.br

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2010

Processo TC-4109/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.
CONTRATADA: Serdel - Serviços e Conservação Ltda.

OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, a partir de 5 de julho de 2013, bem como o equilíbrio econômico-financeiro, retroativo a janeiro de 2013, do Contrato nº 014/2010 que versa sobre a prestação de serviços de terceiros (serviço de limpeza, conservação, higienização predial, copeiragem, jardinagem e controle de pragas) na sede do TCEES.

VALOR MENSAL: R\$ 77.397,55 (setenta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 2017;

Elemento: 3.3.90.39.

Vitória, 18 de junho de 2013. **Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**
Presidente

Protocolo 59306

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2012

Processo: TC-2764/2012

Contratante: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.
Contratada: Empório Card Ltda.

Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 11 de julho de 2013, referente ao Contrato TC nº 007/2012, que versa sobre a prestação de serviços de empresa especializada em fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação para os servidores membros ativos do TCEES.

Vitória, 18 de junho de 2013.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

Protocolo 59326

PORTARIA P Nº 206

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012,

RESOLVE:

Prorrogar, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a partir de 16/06/2013, a vigência da cessão do servidor **Silvio Henrique Brunoro Grillo**, Matrícula 203.249, Auditor de Controle Externo deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, à disposição do Poder Executivo Estadual, exercendo cargo em comissão de Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Referência QCE-01, na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, **sem ônus para o Cedente**, conforme Convênio nº. 014/2008.

Vitória, 18 de junho de 2013.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

Protocolo 59511

PORTARIA P Nº 213

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012,

RESOLVE:

Designar o servidor **ROBERVAL MISQUITA MUOIO**, matrícula nº 202.927, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo,

para ocupar a função de coordenação técnica FG-2, da 6ª Secretaria de Controle Externo, substituindo o coordenador **RUBENS CÉSAR BAPTISTA DE ALMEIDA** matrícula nº 203.049, afastado da referida função por motivo de férias, a contar de 17/06/2013, enquanto durar o seu afastamento.

Vitória, 19 de junho de 2013.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

Protocolo 59512

PORTARIA P Nº 214

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012,

RESOLVE:

Exonerar **ELIZABETH DUARTE LEAL GALANTE**, matrícula 203.078, do cargo em comissão de Assessor de Controle Externo.

Vitória, 20 de junho de 2013.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

Protocolo 59515

PORTARIA P Nº 215

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, e por indicação do Procurador Especial de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira,

RESOLVE:

Nomear **ELIZABETH DUARTE LEAL GALANTE**, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Nível Superior, que compõe a estrutura do gabinete do referido Procurador.

Vitória, 20 de junho de 2013.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

Protocolo 59518

ATOS DO PLENÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 0022/2013

PROCESSO: TC-5188/2012

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

RESPONSÁVEIS: LUÍZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN E OUTROS

Fica o Senhor **Luiz Antônio Trevisan Vedoin**, **CITADO da Decisão TC-2473/2013**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Representação, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente suas alegações de defesa e/ou efetue o ressarcimento do débito apurado na supracitada Manifestação.

Fica o(a) interessado(a) cientificado(a) de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando da apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade. Igualmente, fica informado(a) o(a) responsável de que as demais comunicações pós-citação serão feitas pela Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 20 de junho de 2013.